

**TC 027.854/2011-6**

**Tipo:** Prestação de Contas, exercício de 2010

**Unidade Jurisdicionada:** Cerimonial – MRE

**Responsável:** George Monteiro Prata (CPF 186.224.701-30)

**Procurador:** não há

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do Cerimonial – MRE, UG 240012. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 11.718.486,38, correspondentes a 0,54% do montante das despesas realizadas pelo Itamaraty, no País e no exterior (peça 4, p. 2).

## HISTÓRICO

2. O Cerimonial está vinculado à Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores. O Decreto 5.979, de 6/12/2006, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, estabeleceu:

Art.39. Ao Cerimonial compete assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios diplomáticos aos agentes diplomáticos estrangeiros e aos funcionários de organismos internacionais acreditados junto ao Governo Brasileiro.

3. Por sua vez, a Portaria MRE 212, de 30/4/2008, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE), definiu as seguintes competências ao Cerimonial:

Art. 231 - Compete ao Cerimonial assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios às Missões diplomáticas, Delegações Especiais, Organismos Internacionais e Repartições Consulares de carreira, aos agentes diplomáticos, agentes consulares de carreira e funcionários internacionais acreditados junto ao Governo Brasileiro, bem como ocupar-se de questões relativas à imunidade de jurisdição do estado estrangeiro, dos Organismos Internacionais e seus agentes acreditados junto ao Governo Brasileiro.

(...)

Art. 232 - Compete à Subchefia:

I. planejar e executar as providências necessárias à realização das visitas do Presidente e do Vice-Presidente da República ao Exterior;

II. organizar as visitas de Chefes de Estado, Chefes de Governo, Vice-Presidentes e Ministros das Relações Exteriores estrangeiros ao Brasil;

III. solicitar às autoridades brasileiras competentes trâmites imigratórios e alfandegários especiais, bem como as cortesias de praxe por ocasião da visita de altas autoridades estrangeiras ao Brasil;

IV. organizar cafés da manhã, almoços, jantares, coquetéis e recepções por ocasião de visitas de autoridades estrangeiras ao Brasil, despedidas de Embaixadores estrangeiros e realização de cerimônias no Itamaraty com a participação de autoridades brasileiras;

V. organizar cerimônias e eventos no Itamaraty presididos pelo Presidente e Vice-Presidente da República, bem como pela alta Chefia da Casa; e

VI. auxiliar os grupos de trabalho encarregados da organização de conferências e reuniões internacionais ou regionais a serem realizadas no Brasil.

4. Para cumprir sua missão, o Cerimonial realiza contratações de serviços e aquisição de bens. Destacam-se os contratos nas áreas de *buffet*, alugueis de veículos, hospedagem, aquisições de condecorações, bandeiras e flâmulas e arranjos florais.

## PROCESSOS CONEXOS

5. TC 033.452/2010-5 – Tomada de Contas, exercício de 2009. Processo encerrado. Contas julgadas regulares. Acórdão 5864/2012 – 2ª Câmara.

6. TC 023.919/2012-4, Fiscalis 848/2012. Auditoria realizada no Cerimonial – MRE com o objetivo de verificar a legalidade das licitações e a economicidade das contratações realizadas no período compreendido entre 1º/1/2010 a 31/7/2012. Processo encaminhado para pronunciamento do Relator em 8/11/2012. Foram propostas determinações corretivas e ciência de irregularidades ao Cerimonial – MRE.

## EXAME TÉCNICO

7. O processo está constituído com as peças básicas exigidas pelo art. 13 da IN/TCU 63/2010 e pelas DN/TCU 107/2010 e 110/2010.

8. O Relatório de Auditoria de Gestão 3/2011 (peça 4), elaborado pela Ciset/MRE, cumpriu a forma indicada pela DN/TCU 110/2010. Foram destacados o alcance e a superação das metas propostas para a execução das ações **2543 – Manutenção do Cerimonial** e **6218 – Missões Oficiais do Presidente e Vice-Presidente da República ao Exterior**. A Ciset/MRE considerou que os resultados alcançados foram satisfatórios, bem como avaliou que os indicadores de gestão adotados expressam de forma objetiva o resultado das atividades realizadas pela Unidade no decorrer do exercício, considerando também satisfatórios os controles internos adotados (peça 4, p. 2-3).

9. Quanto à regularidade dos processos licitatórios realizados pelo Cerimonial, a Ciset/MRE examinou, por amostragem, processos que correspondem a 88,24% das licitações realizadas (peça 4, p. 3-8). Foram registradas observações referentes a falhas na elaboração dos Termos de Referência dos Pregões 8/2010 e 5/2010, cujos objetos eram, respectivamente, a contratação de serviços de hospedagem para a posse presidencial, realizada em Brasília em 2010 (Contrato 9/2010), e de aluguel de veículos para a Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada na cidade de Foz do Iguaçu no Paraná nos dias 14 a 17/12/2010 (Contrato 7/2010).

10. Em ambos os casos, as recomendações da Ciset/MRE ao Cerimonial – MRE foram no sentido de elaborar os termos de referência somente após a realização do orçamento detalhado, com elementos capazes de propiciar avaliação do custo do serviço a ser realizado, bem como de realizar somente serviços relacionados às competências específicas do Cerimonial, segundo o Regimento Interno do Ministério das Relações Exteriores.

11. É oportuno destacar que, no âmbito de auditoria recentemente realizada por esta Secex no Cerimonial – MRE (TC 023.919/2012-4), o processo referente à contratação de serviços de aluguel de veículos para a Reunião de Cúpula do Mercosul fez parte da amostra de auditoria selecionada. Conforme constatado (peça 8), o Contrato 7/2010, celebrado com a empresa Brunauto Transportes Ltda. para a prestação de serviços de aluguel de veículos para a Reunião de Cúpula do Mercosul, no valor estimado de R\$ 1.248.990,00, teve como resultado final uma despesa efetiva de R\$ 758.845,30, em virtude de glosas realizadas pelo fiscal do contrato (peça 8, p.13).

12. Sendo assim, a Equipe de Auditoria da Ciset/MRE não identificou irregularidade, no exercício de 2010, que tenha resultado em dano ou prejuízo (peça 4, p. 10). Entretanto, após análise da execução de alguns contratos, os quais representam 93,13 % dos gastos do Cerimonial – MRE no exercício de 2010, foram consignadas falhas e impropriedades que não resultaram em dano ou prejuízo e que ainda não tinham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tinham sido acatadas, as quais examinamos a seguir.

**Contratação de agência de viagem/turismo** (peça 4, p. 11)

13. A Ciset/MRE examinou, por amostragem, processos de pagamento referentes ao Contrato 6/2007, mantido com a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda., cujo objeto é a contratação, em todo território nacional, de serviços completos de hospedagem. A Ciset/MRE constatou que não estava sendo cumprida a cláusula 4.2.5 do contrato, que prevê a apresentação do comprovante de pagamento da fatura original do estabelecimento hoteleiro que tenha prestado o serviço solicitado.

14. Em relação a essa impropriedade, o Cerimonial – MRE comunicou formalmente à empresa Voetur, em 8/10/2010, da necessidade de apresentar os comprovantes de pagamento da fatura original do estabelecimento hoteleiro.

15. As recomendações da Ciset/MRE ao Cerimonial – MRE foram no sentido de exigir da contratada a apresentação do comprovante de pagamento da fatura original do estabelecimento hoteleiro que tenha prestado o serviço solicitado, bem como anexar aos processos de pagamentos as Notas Fiscais referentes aos serviços pagos, e não os *invoices*.

16. Sendo assim, consideramos que essa questão não necessita de adoção de providências adicionais por parte desta Corte de Contas.

**Contratação de Buffet para cerimônias** (peça 4, p. 13)

17. A Ciset/MRE constatou, nos processos de pagamento referentes ao Contrato 5/2009, mantido com a empresa Di Gagliardi Buffet Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de *buffet*, a ocorrência de requisições de serviços em que não foram discriminadas quais as autoridades estrangeiras e/ou brasileiras participariam dos eventos de fornecimento de refeições, em 2010, por meio das ordens de serviço (fax de solicitação) 1756, 1750, 3950, 3832, 2205, 656, 1229, 2764 (peça 9).

18. As recomendações da Ciset/MRE ao Cerimonial – MRE foram no sentido de abster-se de realizar as despesas referenciadas, por falta de amparo legal, indicando com precisão o evento a ser realizado e os nomes e cargos das autoridades convidadas, quando da contratação dos serviços de *buffet*.

19. De acordo com inciso IV do art. 232 do Regimento Interno do MRE (Portaria MRE 212, de 30 de abril de 2008), compete à subchefia do Cerimonial organizar cafés da manhã, almoços, jantares, coquetéis e recepções por ocasião de visitas de autoridades estrangeiras ao Brasil, despedidas de Embaixadores estrangeiros e realização de cerimônias no Itamaraty com a participação de autoridades brasileiras.

20. Com relação a essa impropriedade, esta Unidade Técnica realizou recentemente auditoria no Cerimonial – MRE (TC 023.919/2012-4), com o objetivo de verificar a legalidade das licitações e a economicidade das contratações realizadas no período compreendido entre 1º/1/2010 a

31/7/2012. Nesse trabalho foi proposta dar ciência dessa impropriedade ao Cerimonial – MRE, nos seguintes termos:

Dar ciência ao Cerimonial de que a promoção de eventos com a utilização de serviços de *buffet* deve ocorrer somente quando da necessidade e da presença de autoridade estrangeira ou brasileira em observância ao art. 232 da Portaria MRE 212, que trata do Regimento Interno do MRE.

21. Dessa forma, consideramos que essa questão não necessita de adoção de providências adicionais por parte desta Corte de Contas.

#### **Serviços Gráficos** (peça 4, p. 16)

22. Na análise do Contrato 4-A/2008, mantido com a empresa Relevo Gráfica Rafaela Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços gráficos para o Cerimonial – MRE, a Ciset/MRE constatou a ocorrência de pagamento indevido ocorrido em 15/3/2010 (peça 4, p. 18).

23. Com relação a essa impropriedade, no curso de auditoria recentemente realizada por esta Unidade Técnica no Cerimonial – MRE (TC 023.919/2012-4), após análise do processo de pagamento, constatamos que, no âmbito do Contrato 4-A/2008, mantido com a empresa Relevo Gráfica Rafaela Ltda., houve erro de digitação nos pedidos de Talões de Vale-Refeição e de Talões de Protocolo de Entrega, conforme consignado pela Ciset/MRE, fato que acarretou pagamento indevido à empresa contratada.

24. Conforme Despacho de 19/8/2011 (peça 10, p. 10), a chefe do Cerimonial tomou conhecimento do erro e propôs que, em vez de ressarcimento pecuniário ao Erário, a empresa Relevo Gráfica Rafaela Ltda. fizesse a restituição sob a forma de fornecimento de Talões de Vale-Refeição.

25. Conforme Relatório da Contabilidade (peça 10, p. 9), verifica-se que a empresa Relevo Gráfica Rafaela Ltda. ofertou desconto no valor de R\$ 1.032,60 em material gráfico. Foram entregues ao Cerimonial, sem ônus, trinta livros para o programa de visita oficial de Chefes de Estado ou de Governo, conforme nota fiscal 889, de 13/2/2012 (peça 10, p. 2). O valor total dos serviços, que seria de R\$ 5.851,40, com o ressarcimento, foi de R\$ 4.818,80, representando um desconto de R\$ 1.032,60.

26. Pelo exposto, consideramos que essa questão não necessita de adoção de providências adicionais por parte desta Corte de Contas.

#### **Serviços Gráficos** (peça 4, p. 19)

27. Da análise realizada pela Ciset/MRE dos contratos mantidos com a empresa Relevo Gráfica Rafaela Ltda., constatou-se, a ocorrência de aquisições de material gráfico que extrapolaram os quantitativos inicialmente estimados na licitação.

28. Com relação a essa impropriedade, o Cerimonial – MRE justificou que o aumento da demanda de materiais gráficos foi decorrente da posse presidencial de janeiro de 2011.

29. A Ciset/MRE, considerando a situação excepcional representada pela posse do novo Presidente da República, da qual participou o Cerimonial do MRE, e que não foi extrapolado o

limite financeiro de execução do contrato, acatou a justificativa apresentada (peça 4, p. 23-24). Entretanto, considerando a ocorrência de uma impropriedade, já que o contrato ainda se encontra na metade do prazo de execução e que os serviços já contratados extrapolaram o quantitativo licitado, a Ciset/MRE recomendou que, nas próximas licitações, o Cerimonial – MRE defina as quantidades estimadas para contratação de impressos com maior margem de segurança, uma vez que a realização do evento citado ocorre periodicamente.

30. Sendo assim, considerando as providências já adotadas pela Ciset, essa questão não necessita de adoção de providências adicionais por parte desta Corte de Contas.

## CONCLUSÃO

31. A Ciset/MRE posiciona-se pela regularidade com ressalvas do processo de contas da Unidade Gestora (Peça 4, p. 26).

32. Pelo exposto, considerando as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 3/2011 (peça 4), bem como as medidas adotadas pelo Cerimonial – MRE para saná-las, proponho que o Tribunal julgue **regulares com ressalva** as contas do gestor do Cerimonial – MRE, exercício de 2010, dando-se quitação ao responsável, abstendo-se de emitir determinações corretivas, tendo em vista que a proposta de encaminhamento contida no TC 023.919/2012-4 contempla correção das impropriedades apontadas pela Ciset/MRE.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que o Tribunal:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgue **regulares com ressalva** as contas do Sr. George Monteiro Prata (CPF 186.224.701-30), Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores (MRE), exercício de 2010, tendo em vista as falhas observadas quando da realização de eventos com utilização de serviço de *buffet*, no âmbito do Contrato 5/2009, mantido com a empresa Di Gagliardi Buffet Ltda., relacionadas à ausência de indicação da presença de autoridades estrangeiras ou brasileiras, em descumprimento ao inciso IV do art. 232, do Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE), aprovado pela Portaria MRE 212, de 30/4/2008;
- b) archive o presente processo.

5ª Secex, 1ª Diretoria Técnica, 19/11/2012

José Pedro Tavares da Silva  
AUGC – Mat. 4226-9